

PROCESSO Nº 886.995

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: DORES DO INDAIÁ

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o n.º 013.204-11/2014, em 16/6/2014, pelo Sr. José Marinho Zica, presidente da Câmara de Vereadores de Dores do Indaiá, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2012, por mais cento e vinte dias, sob a alegação de que se encontra em tramitação na Casa Legislativa a CPI nº 01/2014, com vistas à apuração de denúncias havidas contra a Administração Municipal, no período de 2008 a 2012.

Alega, ainda, ser prudente que os trabalhos da CPI sejam ultimados para que a Edilidade possa se manifestar sobre a aprovação ou reprovação das contas.

Em face das justificativas e da documentação apresentadas, por meio das quais se verifica que a conclusão da aludida CPI – cujo objeto versa também sobre apuração de fatos relacionados a 2012 – constitui elemento essencial para que a Edilidade de Dores do Indaiá julgue a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal, relativa ao mencionado exercício financeiro, defiro, em caráter excepcional, o pedido. A meu juízo, é razoável, e mesmo indispensável, garantir aos vereadores todos os meios que entendam necessários para que possam desempenhar, da melhor forma possível, a atribuição que lhes foi outorgada no art. 31 da Constituição da República.

Intime-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Na oportunidade, informe-se lhe que o não encaminhamento, ao Tribunal, da documentação relativa ao julgamento das contas do prefeito municipal, no prazo fixado e sem causa devidamente justificada, poderá sujeitar o responsável à aplicação de multa, conforme estabelece o inciso IX do art. 318 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, aos 27/6/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR